Quarta Feira 10. Abril de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.° 83.

Je veux bien admettre chez moi une douce libertè:
mais je ne puis en tolérer l'abus.

Aventures de la fille d'un Roi.

ARTIGOS D'OFFICIO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Para a Junta do Estado e Casa de Bragança.

,, Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, remetter á Junta do Estado e Casa de Bragança a Informação inclusa, e documentos juntos que o Conego João Rodrigues de Carvalho déra sobre huma nota annonyma relativa ao prejuizo causado á Commenda de Mertola pelo pagamento de dezeseis mil cruzados á Capella Real de Villa Viçosa; e Ordena que a Junta ao mencionado respeito lhe Consulte o que parecer, subindo com a Consulta os papeis originaes. Palacio de *Queluz* em 3 de Abril de 1822. = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* ,,

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Para a Commissão da Pauta das Alfandegas e Casa da India.

,, Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Commissão para a formatura da Pauta das Alfandegas e Casa da India a Representação inclusa de Gregorio José de Noronha, e informação do Desembargador Administrador Geral da Alfandega do Assucar; para que haja de propor o modo de se acautelarem, se he que existem, os abusos accusados pelo Representante; dando a Commissão aos projectos por elle offerecidos o valor e attenção que merecerem. Palacio de *Queluz* em 22 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* ,,

Para a Commissão para liquidar a divida Publica.

,, Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Commissão para liquidar a Divida Publica o Requerimento incluso de Manoel do Carvalho do Bizarreiro do Paião; pedindo se renovem as Ordens ao Juiz de Fóra da Villa do Pombal, para cumprir a que pela Commissão lhe fôra expedida, para informar o requerimento do Supplicante em que pedia se lhe passasse titulo de 172 ½ alqueires de milho, que lhe forão embargados para provimento do Exercito; a fim de que a mesma Commissão lhe defira, como for de justiça. Palacio de *Queluz* em 22 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* ,,

Para a Meza do Desembargo do Paço.

,, Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remetter á Meza do Desembargo do Paço, a copia inclusa da Ordem das Cortes Geraes de 21 do corrente sobre portagens; para que a Meza lhe dê com toda a brevidade possivel, a devida execução, na parte que lhe toca, remettendo o resultado pela dita Secretaria a fim de ser presente no Soberano Congresso. Palacio de *Queluz* em 23 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* ,,

A referida Ordem das Cortes he a seguinte.

,, Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, Ordenão que lhes sejão transmittidas com urgencia informações sobre portagens, declarando-se o que se paga em cada terra, porque titulo, qual he a forma da cobrança, quanto costumão render, e que applicação tem este rendimento. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 21 de Março de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *José Ignacio da Costa.* ,,

Para o Administrador Geral da Alfandega Grande desta Cidade.

,, Sendo presente a ElRei a duvida que propõe o Administrador da Alfandega Grande desta Cidade em sua conta de 21 do mez passado sobre qual dos Guardas deva evacuar os Navios Britanicos em concurso com o do Tabaco, na forma da Ordem que se lhe expedio, se o da Alfandega, se o da Casa da India: Manda Sua Magestade declarar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que seja o da Casa da India para tornar a entrar logo que saia o do Tabaco; de sorte que nunca se conservem abordo mais de dois guardas, em conformidade dos tratados subsistentes entre as duas Nações; ficando o mesmo Administrador na certeza de que para esse fim se communica esta ao Provedor da Casa da India para sua intelligencia, e devido cumprimento na parte que lhes respeita. Palacio de *Queluz* em 23 de Março de 1822. = *José Ignacio da Costa.* ,,

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

,, Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao Contador Fiscal da Thesouraria Geral das Tropas, que tendo-se dignado o Soberano Congresso acceitar a offerta que fez para as urgencias do Thesouro Publico, José de Noronha Castello Branco, por seu Procurador Francisco Pretextato Corrêa, da quantia de 72$000 rs. na fórma da Lei, valor de hum Cavallo que mandára entregar para a remonta do Exercito, e de que se lhe passára Certidão em 3 de Fevereiro de 1810, vem a ser precizo que o mesmo Contador faça lançar as verbas que se fizerem necessarias para verificação da mencionada offerta. Palacio de *Queluz* em 30 de Março de 1822. = *Candido José Xavier.* ,,

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

,, Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, remetter á Junta da Fazenda da Marinha a copia inclusa da Resolução das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, de 2 do corrente, sobre a representação dos Officiaes da Armada Nacional e Real ácerca de se lhes ter retardado o pagamento relativo ao mez de Dezembro do anno proximo passado, para que a mesma Junta cumpra o que o Soberano Congresso determina a similhante respeito. Palacio de *Queluz* em 6 de Abril de 1822. = *Ignacio da Costa Quintella.* ,,

A citada Resolução he a seguinte.

,, Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, attendendo ao que lhes foi representado por varios Officiaes da Armada Nacional, ácerca de se lhes ter retardado o pagamento relativo ao mez de Dezembro do anno proximo passado que já está satisfeito ao Exercito, e Brigada: Ordenão 1.° que se dê á sua prompta execução a Ordem das Cortes de 24 de Outubro de 1821, pela qual se dispõe, que se separe da pensão applicada pára a Marinha, a quantia necessaria para o pagamento mensal dos Officiaes da Armada, devendo sahir esta quantia do Thesouro, debaixo do mencionado titulo, do mesmo modo que se pratica com os Officiaes da Brigada da Marinha; e 2.° que se faça effectiva a responsabilidade daquelles que se acharem culpados na falta de execução daquella ordem. O que V. Exc. levará ao conhecimento de Sua Magestade. Deos guarde a V. Exc. Paço das Cortes em 2 de Abril de 1822. = *João Baptista Felgueiras.* = Senhor *Ignacio da Costa Quintella.* ,,

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA.

,, Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para sua intelligencia, que o Juiz de Fóra de Béja, servindo de Corregedor, dá parte que no dia 25 do corrente prendêra hum desertor do Regimento de Infantrria N.° 15, que remette ao General da Provincia na conformidade das Ordens. Palacio de *Queluz* em 30 de Março de 1822. = *José da Silva Carvalho.* ,,

,, Manda ElRei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Superintendente do Sal de Setubal o Requerimento incluso de Manoel Ramos; queixando-se de huns poucos de facciosos que na noute de 22, para 23 de Março proximo passado lhe apedrejárão as suas janellas, prorompendo em insultos contra elle; para que informe sem perda de tempo mui circunstanciadamente, declarando se houve algum procedimento judicial a este respeito, ou a requerimento de parte, ou pela parte da Jus-

tiça, e os termos em que se acha. Palacio de *Queluz* em 2 de Abril de 1822. = *José da Silva Carvalho*. „

— * —

Extracto do que ha de mais notavel na Correspondencia recebida na Semana, que findou em 6 de Abril de 1822.

Em data de 27 do passado deo parte o Corregedor de Ourique, que lhe foi remettido de Mertola hum desertor indiciado de ladrão, e que já confessou ter feito alguns roubos; trata de lhe formar o processo.

Na mesma data deo parte hum dos Encarregados da Fiscalisação dos Cereaes no Minho, de que no dia 26 foi tomado hum Barco com 10 Alqueires de pão de contrabando: procedeo-se competentemente.

Em data de 28 participou o Juiz de Fóra de Evora, que no dia 28 de Fevereiro foi atacada a casa da residencia do Prior da Tourega por 5 Salteadores, que lhe roubárão 4 moedas, 1 rologio, e huns brincos da ama: 2 dos ladrões forão prezos no Termo de Monte-mór-o-novo; procede competentemente.

Em data de 29 partecipou o Juiz pela Ordenação de Taboaço, que no dia 24 hindo da Villa de Barcos 2 recrutas para a cadêa de Taboaço, succedeo fugir huma, à qual os guardas atirárão hum tiro, e ferirão; e a outra, julgando ter de ser por isso incommodada, tirou a arma a hum dos ditos guardas, e disparando-a contra si se matou; por hum, e outro caso se procede competentemente.

Em data de 30 deo parte o Juiz de Fóra de Alvito, que no dia 21 fez prender huma mulher, e seu amazio por vehementes suspeitas de terem morto com veneno o marido da primeira, trata de lhes formar o processo.

Na mesma data partecipou o Juiz de Fóra de Monchique, que no dia 19 foi roubado hum Almocreve daquella Villa por hum criado, que lhe levou 2 machos, aparelhados, e seis mil e tantos réis; procede competentemente.

Em data de 31 deo parte o Juiz de Fóra de Faro de que procede a devassa por furto que se diz feito ao Conego José Esteves Cordovel, daquella Cidade; procede competentemente.

Em data do 1.º do corrente participou o Juiz de Fóra de Vouzella: que na noute de 20 de Março, foi ferido hum individuo na Freguezia de Carvalháes; Idem.

Em data de 2 deo parte o Corregedor de Alfama de que no dia 31 de Março na Portella houve huma grande desordem de que resultou vir hum homem gravemente ferido para o Hospital; que morreo no dia 3, segundo o mesmo Ministro depois tambem deo parte; Idem.

Em data de 4 participou o Corregedor de Belem; que das 4 para as 5 horas da tarde antecedente se achou despedaçado por baixo do Arco grande das Aguas Livres, Antonio José Alves, Caixeiro de Commercio; procedeo-se a exame competente.

CORTES. — *Sessão 340.ª — 9 de Abril.*

(Presidencia do Sr. Camello Fortes.)

Approvada a acta da ultima Sessão, passou o Sr. *Felgueiras* a dar conta do expediente mencionando os seguintes officios: 1.º do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo hum officio do Corregedor de *Coimbra*, ácerca da Certidão do encabeçam nto das Sizas, em consequencia da Ordem das Cortes de 28 do passado; mandou-se á Commissão de Fazenda: 2.º do Ministro da Marinha, participando que abordo do Bergantim *Ligeiro* chegado de *Pernambuco* veio *João Alves Massa*, Cabo de Esquadra de hum dos Regimentos da *Paraiba do Norte*, prezo á Ordem das Cortes, e que o mandára passar para a Náo *S. Sebastião*; decidio-se que se diga ao Governo, que pratique a este respeito na conformidade das Leis: 3.º informando que todas as cartas, e mais papeis, que por ordem do Soberano Congresso tem sido mandados ao venerando Juris-Consulto *Geremias Bentham*, tem-se remettido por via da Legação de *Londres*, não só por ser este o meio mais economico; mas principalmente pelo ter pelo mais seguro; as Cortes ficárão inteiradas: 4.º pedindo a correspondencia, entre *Portugal* e *Inglaterra*, que se acha na Secretaria das Cortes, e a qual lhe he necessaria, para satisfazer a huma ordem das mesmas Cortes; resolveo-se, que assim esta como todas as outras, que se acharem na Secretaria se remettão ao Governo.

O Juiz de Fóra de *Penella*, *Manoel José Pereira de Mello*, off rece ao Soberano Congresso todos os vencimentos, que se lhe devem pela promptificação dos transportes, e de quaesquer outros que possa para o futuro vencer. Recebeo-se com agrado e mandou-se ao Governo para fazer effectiva esta offerta.

A Commissão creada para melhoramento do Commercio em *Villa Flor*, na Provincia de *Traz-os-Montes*, remette o resultado de todos os seus trabalhos; deo se-lhe o competente destino.

A Commissão creada para melhoramento das Cadêas em *Trancoso*, felicita ao Soberano Congresso, e envia as observações que fez, nas quaes propõe as medidas que cumpre tomarem se. Tomada a felicitação na competente consideração; mandou-se, na conformidade do costume, o resto para o Governo.

Filicita ao Soberano Congresso a Camara da Cidade de *Silves*, e remette huma oração, que na Sé recitou o Padre *José Vicente Ferreira Lobo*, por occasião de se festejar alli com a maior pompa o anniversario da Installação das Cortes. Tomou-se tudo na competente consideração.

Os Srs. Deputados *Bastos*, e *Izidoro José dos Santos* pedem licença por alguns dias para tratarem de restabelecer a sua saude. Concedidas.

O Sr. *Bispo do Pará* expoz, que se acha nesta Cidade sem meios de subsistencia, por se lhe não haverem pago na sua Provincia vencimentos alguns, e pede que se lhe dêem algumas providencias; mandou-se á Commissão de Fazenda.

O Sr. *Travassos* pedio licença para poder apresentar ao Governo huma representação relativamente a objectos da Academia da Marinha. Concedida.

Distribuio-se pelos Srs. Deputados o = Manifesto da Junta da Administração da Companhia extincta do *Grão Pará*, e *Maranhão*, sobre os trabalhos preparatorios a que tem procedido, como Administradora da massa da extincta Companhia de *Pernambuco*, e *Paraiba* para illucidar a indicação do Illustre Deputado o Sr. *Manoel Zeferino dos Santos*, transcripta no Diario do Governo N.º 69, e mais circunstanciadamente no Independente N.º 66 = he assignado por *Felicianno José Alves da Costa Pinto*; *Filippe Carlos da Cunha Soutto e Mattos*; *José Nicoláo de Massuellos Pinto*; *José Antonio Soares Leal*.

O Sr. Secretario *Freire* f z a chamada, e d o conta de que na Sala se achavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 29.

Ordem do Dia.

Relações Commerciaes entre o Brasil e Portugal.

Continuou a discussão sobre o segundo artigo do projecto, e logo o Sr. *Marcos* disse „ Destinado a ensinar aos homens o caminho da salvação, serei desculpado se não explicar exactamente o objecto em discussão, ou o 2.º artigo do projecto das Relações commerciaes. Tem concordado os respeitaveis Membros da Commissão, que todo o Commercio entre as Provincias *Europeas*, *Brasilicas*, *Africanas*, e *Asiaticas do Reino Unido* deve ser feito em navios de construcção, e propriedade *Portugueza*; e na segunda parte do artigo se lê definido, que só podem ser consideradas, como embarcações de propriedade *Portugueza* as de construcção estrangeira possuidas por proprietarios *Portuguezes* ao tempo da publicação do presente Decreto: muitos Illustres Deputados tem expendido as suas opiniões: huns tem sustentado a proposição complexa do artigo; outros a tem refutado, e alguns a tem admittido com cer-

tas restricções. O primeiro Preopinante apoiou-se na doutrina do artigo, e se defendeo com as mesmas armas, com que os *Inglezes* apezar da sua liberdade politica, e civil, guardão o seu commercio nacional, do qual excluem vasos estrangeiros. Esta mesma opinião foi propugnada, por outro honrado Membro, inimigo de theorias, panigirista da praxe, e com muita sabedoria demonstrou, que os factos provão os erros de especulação. Hum habil pensador divergio do parecer mencionado, e logicamente argumentando mostrou, que todas as classes da Sociedade não devião ser tributarias á classe mercantil; que não se devia inibir a concorrencia, causa de publica, e privada prosperidade; que aos Lavradores devia ser facultado, segundo os principios liberaes de economia politica mandar os productos de sua industria agricola, em quaesquer navios, ou fossem nacionaes, ou estrangeiros, preferindo os que mais barato fizessem o transporte de seus generos. A terceira opinião não admittio a prohibitiva absoluta, nem a liberdade illimitada, tão decantada por hum *Inglez*, Legislador de economia politica, o celebre *Smith*: que as tres supramencionadas opiniões tem em seu abono insignes patronos e apologistas. A primeira he seguida por *Inglaterra*, nação a mais illuminada sobre seus verdadeiros interesses, mas ainda que tem chegado a hum auge de opulencia, a qual não tem tocado Povo algum antigo ou moderno, ainda que a sua industria mercantil he a principal fonte de sua incalculavel riqueza, com tudo he a segurança, e defeza o primeiro objecto de sua politica. Diz hum Filosofo, e Politico, que a liberdade foragida do Continente da *Europa* fez o seu assento em a nobre *Albion*, a qual não só se defende com hum fosso aquatico formado pela natureza; mas tambem pela sua marinha de guerra, que he, como as obras exteriores do inexpugnavel Castello da liberdade *Ingleza*. Ora não poderia a *Inglaterra* conservar marinha tão respeitavel, e tão superior á de todo o mundo, senão tivesse doze mil vasos de commercio, e senão conservasse tão grande escolla naval. O seu famoso acto de navegação he justificado pela imperiosa necessidade de defender-se do malefico influxo de outras nações. O Governo *Britanico* muito sabio em politica, como de hum pinaculo extende as suas vistas por toda a *Europa*, sobre cuja harmonia, e paz, ella com toda a vigilancia attende, não descança em observar o movimento, e o odio de seus vizinhos guerreiros. Tem grande gloria em ter salvado a existencia politica dos seus alliados, e muito particularmente de *Portugal*, em quadra tão arriscada, suas fortalezas abundantes impedirão os passos de exercitos victoriosos, que tentavão arrostar a furia *Atlantica*. Logo he por segurança e defeza, e não por animar a industria, que a *Grã-Bretanha* apoia este monopolio, do qual resulta a dignidade de huma grande Nação.

A segunda opinião de liberdade illimitada, e que seria para desejar, que todas as Nações abraçassem, só he praticada em os portos francos. O mesmo *Smith* no Capitulo 1.° do 2.° tomo do seu systema de economia politica, impresso em 1821, citando *Maltho* diz, A liberdade perfeita de Commercio he huma visão, que provavelmente senão realisará. A terceira opinião não he fundada em theorias, e por tanto nem regeitavel, segundo o sentir de hum honrado Membro deste Congresso; mas tem sido experimentada pelos *Anglo-Americanos*, que são bem cortejados pelas Nações *Europeas*, os quaes admittem em todos os seus portos, todos os navios, e embarcações estrangeiras, pelo qual ramo de commercio, sem exceptuar o de transporte e cabotage de hum estado a outro, pagando de mais duas libras esterlinas de cada tonelada, e dez por cento de sua carga. Admittem mercadorias de todos os paizes, sem inquirir se as embarcações que as importão, pertencem ao paiz, que as produzio, pagando 15 por cento *ad valorem*, como escreve *Malperion* nos seus annaes de commercio, impressos em 1805. As bebidas espirituosas são muito carregadas de direitos. Ora os *Estados-Unidos* tem florecido com esta franqueza de commercio; tem sido elevados á maior opulencia, não obstante a liberdade de commerciar, permittida a quaesquer navios, ainda estrangeiros. Mas esta Nação heroica tem em suas miras não conservar grande marinha, e força naval, porque estão muito longe das querellas, e rivalidades *Europeas*; mas augmentar a sua povoação e riqueza. Não me proponho a decidir qual destes tres systemas he preferivel nas actuaes circunstancias, restringindo-me a dizer, se o Soberano Congresso pertende ter huma força maritima de 20 embarcações de guerra, que he o que poderá haver em *Portugal* apezar de todos os sacrificios, força de que não pode resultar vantagem, á segurança, e defeza por ser insufficiente para o dito effeito, porque *Portugal* sempre será defendido pela Sabedoria do Governo *Inglez*: admitta embora o systema prohibitivo; porém se tem em suas vistas enriquecer-se pelo Commercio, e engrandecer o *Brasil* pelo progresso de sua povoação, então adopte a sabia politica dos *Estados-Unidos*: da experiencia desta nação poderosa e opulenta aprenda a franquear o seu commercio em quaesquer navios. Deixo a decisão á Sabedoria do Congresso.

Ponderou com tudo algumas hipotezes, que parecem desfavoraveis ao Systema prohibitivo, e destructivas da riqueza nacional, 1.° hum Negociante *Portuguez*, residente na *Inglaterra*, ou em *França*, e proprietario de varios navios, resolve voltar aos seus lares: se passar o artigo deve alienar as suas embarcações, porque não pode servir-se das mesmas, para transportar os generos Commerciaes, nem especular em portos do *Reino Unido*. 2.° Hum Estrangeiro quebra em qualquer das nossas praças não haverá comprador para qualquer dos seus Navios, porque são de construcção estrangeira: eis-aqui os Negociantes credores, privados dos seus Capitaes, eis-aqui o commercio atrazado, e paralizado. Mas como eu sou muito amante dos Negociantes industriosos, que servem de grande vantagem á sociedade; como desejo que os homens de negocio de *Lisboa* tenhão muito cressidos ganhos, e possão em cada hum dia comer huma galinha gorda, como dizia *Henrique* 4.° parecia-me mais conveniente, que em lugar deste artigo prohibitivo, e contrario aos interesses de *Portugal*, se estabelecesse aqui nesta excellente Cidade hum porto franco para todas as mercadorias nacionaes, e estrangeiras, com o mesmo regimento do porto franco de *Ponte Delgada*, estabelecido por Alvará com força de Lei de 26 de Outubro de 1810, providencia vantajozissima, para magnitude da riqueza commercial neste ponto do globo, providencia, que me parece a unica, que pode aproveitar na presente conjunctura.

Em breve tempo esta Capital *Luzitana* ficaria mais rica, do que em outro tempo forão *Veneza*, *Genova* e *Hollanda*. Os mesmos *Inglezes* em certos portos em favor do commercio restituem os direitos que chamão, *drawback*, ou *prima* em *Francez*: para aqui reffluirão todos os Capitaes da *Europa*, e no *Brasil* seguirão sua direcção natural, sendo empregados na lavoura, e não em navios, porque aquelle paiz por ora he agricola, e não pode ter cabedaes superabundantes para construcção de em-

barcações, principalmente por terem sido, aprezadas mais de cem pelos piratas.

Declaro mais, que antes de qualquer decisão seja lido neste Congresso o Alvará com força de Lei de 25 de Abril de 1818, e outras Leis existentes, que regulão o commercio do Reino do *Brasil* desde a carta regia de 28 de Janeiro de 1808, porque em hum dos dias da semana passada muito sabiamente ponderou hum honrado, e Illustre Deputado, que sempre fosse posta á vista a Lei, que se intentasse revogar, ou modificar. Este he o meu voto.

O Sr. *Pinto de França* tendo asseverado, que havia tencionado não dizer mais cousa alguma a respeito desta materia, que julgava já bastantemente discutida; não pode com tudo deixar de responder aos argumentos, que acabava de ouvir produzir ao sabio Preopinante: acabou-se de dizer, acressentou o Illustre Deputado, que a *Ingtaterra* exclusivamente estabeleceo o Commercio de cabotagem para os seus navios; que esta medida a tem feito poderosa, absoluta Senhora de todos os mares, e respeitada na terra; pois bem eu digo mais, e parece-me, que deste principio se deveria tirar huma outra consequencia, a qual he a seguinte: Façamos nós os *Portuguezes*, o mesmo que ella tem feito, seremos tambem poderosos, seremos ricos, e respeitados, por aquelles mesmos meios, e daquella mesma fórma que a *Inglaterra* o he e tem sido « passou então a fazer differentes reflexões; sobre o pessimo estado, em que se achão todos os nossos navios, huns apodrecendo em huns portos, outros já podres, e quasi todos amarrados, e incapazes de navegarem; e que tudo isto succede entre nós, em quanto as outras Nações, augmentando tão interessante ramo, apresentão huma excellente marinha, navegando assiduamente em todos os mares, e hum sem numero de navios sahir até dos portos do *Mediterraneo*, atravessar o *Athlantico*, e ir aonde lhe parece, buscar os objectos que maior interesse lhe dão, e que maiores vantagens lhe produzem, affirmou, que elle sabe com toda a certeza, que de *Genova* vai a sahir huma embarcação de lote de 500 toneladas e a tomar hum tal destino sustentou, que o Reino Unido, apezar de ser agricola tem todavia necessidade de exportar parte de suas immensas producções, e que por isso necessita de hum immenso numero de vazos, para se conseguir esses grandes fins, e tendo continuado a discorrer sobre a doutrina do artigo, approvando-a, e defendendo-a, corcordando porém, em que não duvidava que o artigo soffresse alguma emenda, com tanto que de sorte alguma se alterasse o seu sentido em geral; que elle mais cousa alguma desejava do que ver a felicidade de sua Patria, e que sómente quer, que ella se consiga, sejão os meios quaesquer que forem, e que por isso se lembrava de applicar aquelle rifão *Hespanhol* " *Faça-se o milagre ainda que seja pelo Diabo.* „

O Sr. *Borges Carneiro* fallou largamente sobre a materia apoiando as razões do Illustre Preopinante, e defendendo, que em similhantes crizes, as theorias não são admissiveis: continuou discorrendo sobre o miseravel resultado do Decreto, que concedeo a admissão dos Estrangeiros no *Brasil*, mostrando, o quanto aquellas provincias tem sido victimas da franqueza de hum similhante Decreto passou a fallar sobre a Legislação do Illustre Marquez de *Pombal*, respectivamente ao Commercio; mostrou, que elle não fazia as leis no seu gabinete, como *João Baptista Sé* escrevia as suas regras no interior do seu quarto; porém que chamava os mais habeis, e conhecidos Negociantes; que com elles conversava frequentes vezes; que os ouvia com toda a attenção, e combinando todas estas cousas, he que formava então as Leis, e as apresentava, e que por essa razão tinhão todas aquellas Leis, o cunho de boas, e affirmou, que realmente o são; progredio dizendo, que não era sua intenção tributar hoje louvores aos despotismos, e arbitrariedades daquelle Ministro; mas sómente a tudo quanto elle fez de bom tendo desenvolvido muitas outras idéas a este respeito, e em abono da doutrina do artigo, concluio votando a seu favor.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* contrariou com differentes argumentos as opiniões daquelles Srs. que apoiavão, e defendião o artigo, sustentando, que era de absoluta necessidade fazerem-se-lhe algumas restricções.

O Sr. *Ferreira Borges* disse, que durante toda esta discussão, se tem fallado muitas vezes nas alcavallas, que ainda soffre o negocio; da refórma e melhoramento, que he necessario fazer-se na marinha, para se proteger; e expoz outras algumas razões, ponderando alguns differentes argumentos, para apoiar a sua opinião: pedio licença para lêr hum projecto de Decreto, que offerecia, com a approvação do qual se evitarão todos os mencionados inconvenientes, e dizendo o Sr. Presidente, que similhante leitura era fóra da ordem, o Illustre opinante continuou a fallar, restringindo-se porém á materia em questão.

O Sr. *Borges Carneiro* tornou a fallar, impugnando os argumentos do Sr. *Ribeiro de Andrade*; mas este Sr. os rectificou produzindo novas razões.

Pedio a palavra o Sr. *Corrêa de Seabra*, e logo disse » Approvo o artigo, e passo a fallar na parte que nos toca, como Nação Commerciante. Perdemos por falta de Marinha a representação, que nos compete, por nossa posição geografica, e local; aproveitando-se outros do que era nosso: agora só resta conquistallo, ou por força das armas, ou por meio do commercio: o primeiro modo não nos convém, e por tanto havemos necessariamente lançar mão do segundo, que até tem em seu abono a experiencia do passado, unica estrada segura em Politica. Os *Portuguezes* logo que se constituirão Nação independente, conhecendo a sua pequenez, reduzidos a hum pequeno canto muito circunscripto, fizerão esforços proprios do seu caracter emprehendedor, para se pôrem a par das maiores Potencias, e conduzidos por certo tino logo conhecerão, que sómente o podião alcançar por via do commercio. O Sr. D. *Fernando* dá providencias muito sabias, e as refferio, e o effeito appareceo logo no reinado seguinte do Sr. D. *João I.* nesse brilhante, e apparatozo transporte da expedição a *Ceuta*, que assustou grandes Potencias. O Sr. D. *Affonso V.* consolida as instituições do Sr. D. *João I.* e a Nação apparece logo a par das primeiras Potencias » continuou discorrendo sobre as causas da decadencia da Nação: observou, que restituido o Throno á Casa de *Bragança*, e a Nação indo gradualmente melhorando, quanto o permittião as circunstancias, appareceo hum Ministro, a quem não faltavão talentos, e amor ao trabalho, que projecta elevar de repente a Nação ao que tinha sido: desgraçadamente o Ministro em logar de se dar ao estudo da historia da Nação, e examinar o progresso e madureza da sua grandeza, e procurar acomodar as causas, que tinhão produzido aquelle effeito, ás circunstancias, e então sem duvida se lembraria da mesma providencia que dá este artigo; entrega-se a theorias, e fórma grandes, e vastos planos, que não sendo proprios para as circunstancias daquelles tempos, com elle acabarão, e a Nação retrogradou: concluio o Illustre Deputado, que pelo Decreto de 25 de Abril de 1818, mandado guardar pelo Alvará de 26 de

Agosto de 1819, se havião dado em parte as providencias do artigo. Que duvida póde haver pois em a sua approvação?

Continuou a discussão fallando pró, e contra a doutrina do artigo alguns outros Srs. Deputados, e confirmando outros novamente a sua opinião; e julgando-se bem discutido, o offereceo em duas partes o Sr. Presidente á votação, e ambas forão quasi unanimemente approvadas.

Continuou-se a discutir o artigo 3.º „ Os productos de Agricultura, ou industria de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, e Ilhas, que se exportarem de huns para outros portos serão izemptos de todo, e qualquer direito de sahida, pagando hum por cento de seu valor para as despezas de fiscalização. O vinho porém continuará a pagar além deste hum por cento, mais os direitos hypothecados para a amortização do papel moeda, os quaes serão descontados nos direitos, que os mesmos vinhos houverem de pagar nos portos do seu consummo, levando para isso os competentes despachos. Estes direitos descontados nos portos do consummo do vinho serão levados em conta nas contribuições, que cada huma das respectivas Provincias houver de pagar para as despezas geraes da Nação. „

Depois de algumas reflexões sobre a primeira parte, que era até á palavra = fiscalização = sobre a qual versárão sómente em consequencia de assim o haver requerido o Sr. *Borges Carneiro*, ponderando para assim se decidir attendiveis razões, se julgou assaz discutida, e foi approvada como se achava redigida: a segunda parte o foi da mesma fórma depois de breve debate.

Art. 3.º „ O ouro e prata tanto em barra, como em moedas nacionaes ou estrangeiras, que forem de humas para outras Possessões *Portuguezas*, serão livres de todos os direitos, ou sejão de sahida, ou sejão de entrada: serão porém obrigados os conductores ou proprietarios de taes metaes a manifestar as porções delles nas Alfandegas de exportação, e importação sob pena de perdimento da 4.ª parte, metade para o denunciante, e a outra metade para o Estado. „

Depois de algumas considerações, resolveo o Soberano Congresso, que ficasse addiada a sua doutrina, em consequencia de ser chegada a hora da prolongação.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deo conta de que acabava de receber hum officio do Ministro d'Estado dos Negocios do Reino, em que participava, que Sua Magestade houve por bem annuir á representação, que lhe dirigio o Ministro d'Estado dos Negocios da Fazenda, na qual expunha o seu máo estado de saude, o qual o obrigava a pedir a sua demissão, e que nomeara para o seu lugar, ao Desembargador *Sebastião José de Carvalho*; as Cortes ficárão inteiradas.

O Sr. *Miranda* como Relator da Commissão das Artes, e Manufacturas, lêo dois pareceres da mesma, o primeiro foi approvado; o segundo, que era sobre o requerimento de *José Pereira Ferraz*, Proprietario de huma Fabrica de Tinturaria na Cidade do *Porto*, e no qual pedia hum privilegio exclusivo, para manipular huma côr escarlate, depois de breve, mas renhido debate, foi regeitado.

O Sr. *Wanzeller* lêo hum voto da Commissão do Commercio, sobre huma Consulta que a Junta do Commercio entrepoz ácerca da pertenção de *Antonio José Baptista e Salles*, o qual propõe, que pertendendo mandar para a Asia, o seu Navio o *Grã Careta*, pede ser dispensado: 1.º de levar dois Cirurgiões: 2.º de igualmente levar dois Aulistas: 3.º de não pagar os 2 por 100 sobre a impozição da moeda estrangeira. A Junta na Consulta diz, que em quanto aos dois Cirurgiões, ignora se ha Lei, podendo affirmar, que se alguma cousa ha a este respeito, he ainda procedente daquellas épocas em que se gastavão longos tempos para se emprehenderem, e effectuarem similhantes viagens; que pelo que toca aos Aulistas, sempre se concedeo está dispensa, chegando a hum tal ponto, que se reputava como hum despacho de tarifa; e finalmente em quanto á impozição da moeda estrangeira se devia tambem abolir, por ser de pouco lucro para a Fazenda Nacional, e huma alcavalla, que atraza o Commercio. A Commissão combina com a Consulta, e julga que estas medidas se devem fazer geraes a todos os navios que navegarem para a *Asia*.

Depois de algumas reflexões se approvou o parecer em geral, menos na parte da impozição das moedas estrangeiras, que ficou addiada.

O Sr. Presidente deo para ordem do dia os artigos da Constituição addiados; e a palavra á Commissão de Commercio para lêr dois pareceres, devendo seguir-se-lhes as outras na sua ordem. Levantou a Sessão depois das duas horas.

——— * ———

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 9 *de Abril.*

Desconto do Papel-moeda: — Compra 17 ¼, — Venda 17 ¾. — Patacas 850.

— * —

O Campeão Portuguez, que até á poucos mezes advogava em *Londres* a causa da Patria, vai continuar no seio da mesma Patria a honrosa tarefa, de que o encarregárão o seu Patriotismo, e as suas luzes. Com quanto denodo, e incausavel zêlo não combateo elle os inimigos da Nação, até os vencer! E com que força, e vehemencia não persuadio a necessidade da reforma das nossas Instituições, até finalmente a alcançar! Era Demósthenes perturbando o somno dos Athenienses, para os despertar em favor da Patria contra o inimigo ambicioso, e astuto, que pretendia dominalla! Mas o *Campeão Portuguez* está persuadido da grande maxima, = que nada está feito, quando inda resta alguma cousa a fazer = : e por isso vai continuar em Numeros semanarios a advogar esta grande causa, de que elle foi o primeiro Patrono; e cujo primeiro triumfo consistio em vencer as difficuldades, que se oppunhão, a que ella começasse. O mesmo amor da Patria, junto com a mesma moderação farão dos seus novos Folhetos = huma verdadeira continuação dos passados; e o Publico, que já faz justiça do merecimento destes, se indemnizará da sua interrupção, pelo interesse, que os novos lhe offerecerão. Vende-se, e subscreve-se nas lojas de *Rei*, *Carvalho*, e *João Henriques* pelos preços de 1$200 no trimestre, ou 2$400 no semestre.

— * —

ULTRAMAR.

Rio de Janeiro 9 de Janeiro de 1822.

O Senado da Camara julga ser do seu dever annunciar ao Povo desta Cidade, que hoje pelo meio dia apresentou a S. A. R. o P. R. do *Brazil* a representação que a mesma Camara lhe dirigio, e que S. A. R. se dignou annuir a ella dando a seguinte resposta:

„ Convencido de que a minha presença no *Brazil* he indispensavel para bem de toda a Nação *Portugueza*, e até requerida por algumas Provincias; eu demorarei a minha sahida daqui, até que as Cortes, e meu augusto Pai e Senhor, delibere sobre este

objecto com perfeito conhecimento de tudo o que tem succedido. »

Para que a gloria deste dia seja completa o Senado da Camara recommenda ao Povo o maior socego, e que deixem ao Governo tomar as medidas que julgar convenientes, porque de outro modo não poderia resultar senão anarquia e confusão. *Rio de Janeiro* 9 de Janeiro de 1822. = *José Martins Rocha.* (*Extracto do Courier de Londres de* 28 *de Março.*)

——*——

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

FRANÇA.

París 23 *de Março.*

Fundos publicos — 5 por cento consolidados, vencimentos de 22 de Março 1822 abrio a 89 fr. 70 c. Acções do Banco, vencimento de Janeiro de 1822, 1597 fr. 50 c.

Hontem, entre seis e sete horas, a passagem rapida de humassaz numerozo corpo de bombeiros armados com os seus instrumentos, dirigindo-se para o collegio de *Henrique IV*, espalhou logo o terror no bairro *Saint Jaquez*, que dous dias antes tinha tido hum incendio, porém logo acalmou o desacocego sabendo que o novo incendio se limitava ao furor de alguns rapazes que querião imitar grandes homens em sedições

Huma companhia deste collegio tendo desobedecido á authoridade de hum Mestre, esta grave culpa tinha causado a entrega de cinco educandos dos que mais se tinhão assignalado a seus parentes. D'entre 320 Descipulos, 80 tomando o partido de seus companheiros excluidos fechárão-se em huma sala d'estudo com toda a segurança e começárão a tomar deliberações tumultuozas. Informado deste escandalo o Reitor da Academia de *París* passou ao dito collegio, e delligenciou, durantes algumas horas, de acomodar estes disciplos por meio da persuação; porém as exortações as mais paternaes nenhum effeito produzirão: foi necessario ameaçar de empregar os meios mais poderozos que a authoridade confia ás mãos do Reitor. Nada conseguio, e assim se passou a noute. Hoje pelas 6 da manhã o Reitor se appresentou com a força publica, e os rapazes longe de se submetterem lançárão pedras e tijolos sobre a tropa: porém tendo-se arrombado as portas, tiverão de se entregar á discrição. Dez dos mais bulhentos tomados em fragante delicto, fôrão provisoriamente entregues a seus pais para esperarem a decizão do Concelho Real.

RUSSIA.

Odessa 12 *de Fevereiro.*

Diariamente chegão aqui com licença muitos officiaes do exercito *Russo* acantonado no *Pruth.* As nossas authoridades receberão ordem de fazer todos os preparativos necessarios para receber a SS. MM. o Imperador e Imperatriz Mãi, que devem chegar a esta Cidade nos principios de Maio. Ha quem diga que o Imperador passará aqui todo o Verão com a sua Corte, o que reunirá em *Odessa* a maior parte da nobreza destas provincias e do reino de *Polonia.* O nosso exercito do *Pruth* não tem com tudo feito movimento algum, porém podemos assegurar que a impaciencia das tropas *Russas* por se baterem com os *Turcos* tem degenerado já em furor. Os *Turcos* diariamente se reforção porém he immensa a deserção principalmente nas tropas *Asiaticas.*

——*——

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados.

De Falmouth — Paquete — Duque de Kent 2.° — Edevar do Lawrence.
Dartmouth — Esc. Ingl. — Amelia — D. Ball.
Pool — Berg. Ingl. — João e Izabel — J. Roallands.
Bayonne — Berg. Franc. — Carlos Moço — J. Forberteau.
Almeiria — Cahique Eesp. — Santo Antonio — Christovão Gutierres.
Genova — Berg. Sueco — Srã Hedevidge — B. J. Sundball.
Londres — Chal. Ingl. — Pedro e Rabeca — W. Allen.
Weymouth — Chal. Ingl. — Guilherme e Maria — Edev. Way.
Pool — Berg. Ing. — Merope — J. Patrie.
Bilbau — Berg. Ingl. — Malta — J. Dugdole.
De Pernambuco — Brig. Port. Ligeiro.
Falmouth — Paquete Ingl. Stanmer.
Saragossa — Bombarda Hesp. Senhora do Carmo.
Genova — Polaca Sarda Misericordia.
Londres — Escuna Ingl. Henrique.
dito — dita dito Trez Irmãos.
Poole — Berg. Ingl. Nemissis.

Navios Sahidos.

Para Amsterdam — Esc. Hol. — tres Irmãos.
Gottemburgo — Berg. Amer. — Van.
Liverpool — Port. S. João Baptista.
Correio Maritimo Gloria.
Ilha 3.ª — Berg. Port. Piedade e almas.
Hamburgo — Gal. Sueca — Anfion.
Maranhão — Berg. Pot. Bizarro.

Navios a sahir.

Goa pela Bahia e Moçambique — Náo de viagem Magnanimo. a 12 do corrente.
Para Liverpool — Esc. Ingl. Pretty.
Amsterdam — Chalupa Hollandeza Hope.
Hamburgo — Galeota Prussiana Frederica.
Londres — Escuna Ingl. Netley.
dito — dita dito Rizing Sun.
Falmouth — Paquete Ingl.

Thelegrafo Central 5 *e meia horas da tarde do dia* 9 *do corrente.*

Entrárão pela barra desta Cidade: hum Bergantim Portuguez — Conde de Villa Flor — do Maranhão em 74 dias com huma mala para o Correio, 4 Passageiros, 1 Deputado para as Cortes, e dá parte de que o Maranhão está em socego. 1 Bergantim Russianno: 4 ditos Inglezes: 5 Escunas Inglezas: 3 Pequenas ditas: nenhum sahido: nenhum á vista.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.